



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

À Divisão de Compras,

Trata-se de instrução processual visando aquisição de retorno de palco sem fio, objetivando aprimorar a estrutura de áudio do plenário Oswaldo Pojucan Tavares.

Depreende-se dos autos que o valor referencial da contratação é de R\$ 1.862,97 (mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos), conforme o pedido de despesa anexado (fls. 117).

Por intermédio do Parecer Jurídico nº. 559/2023 - AJSEADM, a Assessoria Jurídica concluiu pela conformidade legal da instrução e não vislumbrou impedimento ao prosseguimento do feito, cuja motivação integra este ato decisório (art. 62, §1º da Lei nº 8.972/2020).

Vale salientar que restou consignado que a Divisão de Suprimentos consultou o sistema GRP/THEMA, responsável pelo controle orçamentário/financeiro deste Tribunal de Justiça e, por ter vislumbrado saldo para abarcar a contratação, deu continuidade à demanda.

Dito isto, acolho o parecer apresentado e AUTORIZO a abertura de dispensa eletrônica destinada a viabilizar o objeto pretendido, tudo conforme manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração - cuja motivação integra este ato decisório (art. 62, §1º da Lei nº 8.972/2020).

Consigno ainda que, em caso de fracasso ou deserção, e desde que não haja majoração do preço estimado para a contratação, AUTORIZO a repetição do ato.

Oportunamente, APROVO, por convalidação, o Termo de Referência anexado às fls. 122/136.

À Divisão de Compras, para as providências sequenciais.

Belém, 19 de outubro de 2023.

FABIO LUIZ SANTOS WANDERLEY
SECRETARIO DE ADMINISTRACAO EM EXERCÍCIO

